



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.069, de 2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.*

O projeto é constituído de seis artigos. O art. 1º apresenta o objeto da futura lei. O art. 2º apresenta, em sete incisos, os objetivos da Política Nacional de Conectividade no Campo. O art. 3º estabelece que o Poder Executivo federal disporá sobre a Política, definindo suas metas e ações. O art. 4º relaciona as fontes de recursos para custeio da Política, destacando-se aqui os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). O art. 5º ressalva que a Política é complementar a outras políticas públicas de expansão do acesso à internet e ao uso de tecnologias digitais no campo, não implicando o encerramento ou substituição dessas políticas. E o art. 6º prevê a vigência imediata da futura lei.

Na justificação da proposição, o autor cita o estudo “Cenários e Perspectivas da Conectividade para o Agro”, elaborado por pesquisadores da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), segundo o qual a melhoria da conectividade no campo, com o advento das tecnologias da



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

Agricultura 4.0, poderia levar a uma elevação de R\$ 100 bilhões no valor bruto da produção anual da agropecuária nacional. No entanto, a despeito da existência de políticas federais para telecomunicações, apenas 23% do espaço agrícola brasileiro possui algum nível de cobertura de internet.

A matéria foi inicialmente examinada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) que aprovou parecer favorável à proposição com três emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar sobre proposições pertinentes ao regime jurídico das comunicações, direito digital, internet e outros assuntos correlatos. A iniciativa em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. Além disso, não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

A iniciativa respeita os limites constitucionais impostos à formulação de políticas públicas por iniciativa parlamentar, uma vez que não propõe a criação de órgãos ou a instituição de fundos.

No que diz respeito à juridicidade, não há restrições, uma vez que não são contrariados os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico; antes, ao contrário, a matéria guarda, com eles, coerência lógica. Do mesmo modo, não há vícios de regimentalidade. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação ao mérito da proposição, cabe ressaltar a importância da matéria, que resulta de uma compreensão dos desafios enfrentados pela





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

comunidade rural no que concerne ao acesso à tecnologia e à conectividade, elementos cada vez mais essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e para a qualidade de vida no campo.

A política de conectividade do campo não apenas beneficiará os grandes produtores, mas também terá um impacto transformador na vida dos agricultores familiares, que constituem uma parcela significativa da população rural brasileira.

Para os agricultores familiares, o acesso a uma internet de qualidade significa muito mais do que simplesmente estar conectado; representa, sobretudo, a possibilidade de acesso a informações sobre técnicas agrícolas, previsões meteorológicas, preços de mercado e oportunidades de comercialização. A conectividade mais efetiva também facilitará o acesso a serviços públicos essenciais, como educação à distância, telemedicina e serviços bancários digitais, o que contribuirá, sobremaneira, para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

O desenvolvimento de uma política voltada para a conectividade do campo também se alinha com as tendências globais de digitalização da agricultura, conhecida como Agricultura 4.0, que irá alavancar a produtividade do setor agrícola brasileiro com a adoção de tecnologias avançadas, como sensores integrados à internet, drones e sistemas de gerenciamento agrícola baseados em dados e computação em nuvem.

É bastante louvável, portanto, a iniciativa do Senador Jayme Campos, pois irá cristalizar em lei as linhas gerais de uma política nacional de conectividade do campo, capaz de orientar e integrar as ações de todos os entes federativos na superação desse enorme desafio de digitalizar a agricultura brasileira.

Registre-se, por fim, que as emendas aprovadas na CRA aprimoram o projeto e merecem ser incorporadas ao texto final do projeto de lei, na medida em que melhor definem os objetivos da Política Nacional de Conectividade do Campo e asseguram a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na instalação de infraestrutura de conectividade.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.069, de 2024, com as Emendas nº 1, 2 e 3, da CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

